Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 02/03/2007
- Presidente -

Aprovado por 5 x 0
Em 02/03/2007
- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 01/2007.

"Determina que todas as peças de divulgação e publicidade pagas com recursos Municipais, divulguem os seus valores."

Art. 1º - Todas as peças de divulgação do Poder Executivo Municipal, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta, deverão conter e divulgar de forma expressa e clara os valores gastos com a sua produção e veiculação.

Parágrafo 1º - Os valores serão informados mesmo quando produzidos por órgãos da própria administração.

Parágrafo 2º - O valor será expresso de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se peças de divulgação, prevista no artigo 1º:

I - jornais;
II - boletins;
III - editais;
IV - rádio;
V - televisão;
VI - "outdoor";
VII – páginas na internet;
VIII - outras formas de publicidade e propaganda.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através de Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta normatização, obrigando o Executivo a divulgar em suas peças de publicidade e propaganda os valores gastos com a sua confecção e veiculação.

O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação aos valores gastos com propaganda, onde muitas vezes, são realizados gastos exagerados com o claro objetivo de promoção pessoal ou administrativa.

Através deste Projeto de Lei, todo e qualquer cidadão, atingido pela propaganda do Executivo, tomaria conhecimento dos valores pagos em publicidade, podendo assim avaliar a sua justeza ou não, bem como a relação custo/beneficio.

Pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores a essa nossa iniciativa legislativa.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Ministério Público local, ao Prof. Ozires Gomes Leal (Zirim), Bartolomeu Lopes da Silva(Nico), José Maniçoba Sobrinho, Dr. Ildemar Cavalcanti Ferraz, ao Presidente do SINPRO – Prof. José Marques, Pe. Roberto Luciano Tenório de Amaral e Sr. Sérgio Régis Leal Jardim.

Câmara Municipal de Floresta, 07 de fevereiro de 2007

Murilo Alexandre de Almeida
Vereador

Mª da Conceição Novaes Souza Lira
Vereadora

Gilberto Quirino de Sá
Vereador

EZI [illegible] ROSA
VEREADOR